

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. CARLOS MELLES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para acrescentar o inciso III, no § 1º art. 6, dispondo sob a atuação conjunta do Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, quando da Vigilância Sanitária, no controle das Zoonoses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.....

§ 1º

III - o controle de Zoonoses, em ação conjunta com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende, dispor o Poder Público, dos dispositivos legais necessários ao pronto e imediato monitoramento e controle das Zoonoses, doenças de animais que acometem seres humanos.

Estas doenças, têm ocupado grande parte da lista de doenças de notificação compulsória do Ministério da Saúde, sem que haja uma ação eficiente do seu monitoramento e controle.

E, já que dispõem-se de Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária é natural a atuação conjunta dos mesmos.

Diante do exposto e em face da emergente necessidade, em função de um possível pandemia de Influenza (Gripe do Frango), para a qual devemos dispor de todos os mecanismos necessários ao seu controle, espero



C828CC8E14

contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para asseguramos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **CARLOS MELLES**



C828CC8E14